



Dando continuidade a sessão, foi apregoadado o processo 01/2005 denunciado **Cláudio Capparelli M. A. Daquer**. Conforme artigos 7º e 121 do CBJD o Presidente iniciou os trabalhos de instrução e julgamento. Passou-se a oitiva da testemunha do denunciante o Sr. Fernando Cesar Bittencourt Coelho Leal, brasileiro, divorciado, identidade 04.821.651-9 IFP, profissão, analista de sistemas, residente rua Maestro Vila Lobos 95 ap. 404 - Tijuca. Foi chamado a segunda testemunha do denunciante Sr. Rubem Pacheco da Silva Junior, brasileiro, casado, identidade 048684401 IFP, profissão mecânico, residente rua da Cruz nº 16 casa - Barreto - Niterói. Por unanimidade de votos, esta Comissão houve por bem em acolher a denúncia e, por via de consequência, dar provimento parcial à mesma, aplicando ao piloto denunciado a pena cumulativa de suspensão no total de cento e vinte dias na forma dos arts. 187-I (30 dias), 188 (30 dias) e 189 (60 dias), a contar desta data, ficando o mesmo durante este período impedido de participar de qualquer categoria desportiva no âmbito do automobilismo, na forma que dispõe o art. 172 do CBJD. Neste ato o denunciado manifesta seu desejo de recorrer da decisão, ficando ciente, desde já, que o prazo para a interposição do pretendido recurso se iniciará a partir da publicação do acórdão. Artigo 133 do CBJD, em ambos os casos, com ou sem pedido de acórdão, saem as partes intimadas, a partir desta data. Todo o julgamento foi gravado em MD e passado para CD, ficando a disposição dos interessados na secretaria deste Tribunal, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. Nada mais. Rio de Janeiro, 24.08.2005.

Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa - **Presidente** _____

Dr. Carlos Alberto Diegas-Dutra _____

Dr^a. Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci - **Relatora** _____

Dr. Augusto César M. do Espírito Santo _____

Dr. Livio Piva Junior - **Procurador** _____

Testemunha-Fernando C. Bittencourt Coelho Leal _____

Testemunha- Rubem Pacheco da Silva Junior _____

Ad. do denunciante-Dr. José Paulo Pereira da Silva _____

Ad. do denunciado-Dr. Marcello Capparelli M.A.Daquer _____

Claudio Capparelli M.A..Daquer _____

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



RECEBIDO EM 02/09/2005

HORA: 16 h 30 min.

Secretaria



RELATÓRIO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 36	
Folha N°	36
Proc. N°	07-2005
RUBRICA	

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	38
Proc. N°	07-2005
RUBRICA	

Cuida a presente de denúncia oferecida pela d. Procuradoria da Comissão Disciplinar do STJD da CBA contra o piloto CLAUDIO CAPARELLI MUNIZ DE ARAGÃO DÁQUER em razão dos fatos e fundamentos aduzidos na queixa oferecida pelo Sr. DJALMA DE FARIA NEVES, que requereu providências deste Tribunal e a penalização do referido piloto, em razão das ofensas morais por ele verbalmente proferidas contra a sua pessoa por ocasião de reunião realizada em 21/12/2004 perante a comunidade automobilística da Federação do Estado do Rio de Janeiro.

Destacou que o Sr. CLÁUDIO DAQUER, proferindo de forma completamente descontrolada palavras de baixo calão e acusações, obrigou o querelante a afastar-se para que as agressões verbais não se transformassem em físicas.

Aduziu, por fim, que o querelado agiu de forma antidesportiva, gerando ao querelante danos pessoais e profissionais, razão pela qual requereu a punição do referido piloto, destacando já ter sido o mesmo punido por este Tribunal.

Em sua manifestação de fls 11 a d. Procuradoria da CBA, oferecendo denúncia, requereu a imputação ao Sr. CLÁUDIO DÁQUER de suspensão de 360 dias, em conformidade com os arts. 187, I c/c 188 § único e 189 do CBJD, observando também o disposto nos arts. 179 e 184 do mesmo diploma legal.

Recebida a denúncia, foi o Sr. CLÁUDIO DAQUER regularmente intimado a apresentar defesa escrita, arrolando as provas que entendesse necessárias, o que todavia não foi feito, consoante se aduz da certidão de fls. 18.
É o relatório.


Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci
Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



VOTO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO
S.T.J.D. / C.B.A. 37
Folha N° _____
Proc. N° 01-2005
RUBRICA

S.T.J.D. / C.B.A.
Folha N° 39
Proc. N° 07-2005
RUBRICA

Ante os fatos relatados e as provas testemunhais colhidas, resta inconteste que foram proferidas ofensas pelo querelado contra o Sr. DJALMA NEVES.

Neste sentido, é de se destacar que, ainda que informal a reunião em que se deram os fatos, e louváveis as intenções do Sr. CLÁUDIO DÁQUER, ora expostas, as mesmas não elidem o fato de que ofensas foram efetivamente proferidas contra o Sr. DJALMA NEVES na presença de parcela representativa da comunidade desportiva do Estado do Rio de Janeiro – pilotos e comissários.

Assim, restando as mesmas tipificadas, haja vista a sua gravidade e considerando ainda a atenuante prevista no art. 180, II do CBJD, voto no sentido de que sejam aplicadas aos piloto as penas mínimas previstas nos arts. 187, I, 188 e 189 do CBJD, que na forma do disposto no art. 184 do referido diploma legal, resultam, cumulativamente em 120 dias de suspensão.

Ressalte-se, por fim, que foi desconsiderada a hipótese de reincidência, por não ser específica.

É como voto.


Andréa Cedília Kerr Byk Contrucci
Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br